



**Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica**

PARECER N.º: 103/2024

DOS FATOS:

Trata-se de parecer jurídico, nos termos do art. 197, da Instrução normativa n.º 02/2023, na fase externa do Pregão Eletrônico n.º 010/2024, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de garçom e recepcionista para eventos, de modo a atender as necessidades da Câmara de Curitiba, conforme as especificações descritas no Termo de Referência.

Instruem o processo os seguintes documentos:

1. Documentos da fase interna já analisados no Parecer Jurídico (movimentação n.º 33);
2. Informação do Setor de Divisão de Compras com a juntada do edital de pregão e seus anexos (movimentação n.º 43);
3. Despacho do Gabinete da Presidência com o edital de pregão assinado (movimentação n.º 44);
4. Informação do Setor de Divisão de Compras, noticiando a conclusão da fase externa do processo licitatório, com a inclusão dos seguintes documentos: relação de itens licitados; publicações; esclarecimentos; resultado após a fase de lances; relatório de declarações; consulta das licitantes vencedoras junto aos cadastros dos órgãos de controle; propostas de preços; documentos de habilitação; comunicados; consultas à Procuradoria Jurídica; convocação para desempate; termo de julgamento; quadro detalhado da situação final dos itens licitados ao final da fase externa (movimentação n.º 52).



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica

Em atendimento ao disposto no art. 17, VI, da Instrução Parecer normativa nº 02/2023, os autos vieram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer da fase externa da licitação.

Em síntese, é o relatório.

DO DIREITO:

Inicialmente, importante ressaltar que o presente procedimento licitatório rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021. A legislação em epígrafe exige que as contratações públicas submetam-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inserindo a assessoria jurídica dos órgãos públicos como segunda linha de defesa (art. 169, II).

Nesse viés, no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba, foi editada a IN nº 02/2023, atribuindo à Procuradoria Jurídica a emissão de parecer da fase externa da licitação, o qual deve versar apenas sobre os aspectos formais e legais do processo licitatório (art. 17, VI c/c art. 196, § 1º). Não cabe, assim, ao órgão jurídico adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos (reservados à esfera discricionária da autoridade competente) e tampouco no exame de questões de natureza eminentemente técnica e/ou financeira (reservadas às áreas técnicas pertinentes).

Feito esses esclarecimentos, passa-se a análise do processo licitatório.

A fase externa do certame é composta pelas seguintes etapas: divulgação do edital de licitação; apresentação de propostas e lances; julgamento; habilitação; recursal; e de homologação; conforme art. 17 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 17. O processo de licitação observará as



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica

seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

A divulgação do edital de licitação se deu na data de 14 de Maio de 2024, mediante divulgação do inteiro teor do ato convocatório e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, além de ter sido afixada cópia do aviso no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Curitiba.

Não houve impugnação ao edital.

Finda a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procedeu a análise das propostas e documentações de habilitação das empresas para verificação das condições de atendimento do edital.

Na ocasião a primeira vencedora, CENTERLAV LAVANDERIAS LTDA, não comprovou a capacidade econômico financeira para a execução do contrato, pois seu patrimônio líquido era menor que 10% do valor estimado da contratação.

Feita a desclassificação da primeira vencedora, passou-se as tratativas com a segunda colocada, a empresa RNL TRADE AND FACILITIES, que satisfez todos os requisitos para a habilitação.

Obedecidas as formalidades legais, para o presente procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 010/2024), foram declaradas vencedoras as seguintes empresas abaixo relacionadas:



**Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica**

EMPRESA VENCEDORA: RNL TRADE AND FACILITIES de
CNPJ/MF sob n.º 06.043.786/0001-00

ITEM 01 - Lavagem de persianas verticais
incluindo manutenção geral:

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL: Até 2.400 m²

VALOR UNITÁRIO: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro
mil)

ITEM 02 - Manutenção corretiva de persianas
verticais, incluindo materiais e mão de obra para
substituição de componentes:

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL: Até 240 m²

VALOR UNITÁRIO: R\$ 27,05 (vinte e sete reais e
cinco centavos)

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 6.492,00 (seis mil
quatrocentos e noventa e dois reais)

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 90.492,00 (noventa mil e
quatrocentos e noventa e dois reais).

Portanto, pelo exame dos aspectos formais, o certame
observou suficientemente as regras previstas em edital e na Lei
n.º 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se
FAVORÁVEL à homologação do Pregão Eletrônico n. 010/2024

Curitiba, 14 de Junho de 2024

Jesrael S. Batista

Procurador Jurídico

matrícula n.º 2285 - OAB/PR 92246